



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

31	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 0005/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 000287/2021



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSES (VALE-TRANSPORTE) PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA VIAÇÃO PRETTI LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Teófilo, 1071, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF (MF). nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares/ES, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa VIAÇÃO PRETTI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.488.725/0001-27, com sede na Rua João Pretti, 95, Bairro São Silvano, Colatina/ES, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO PRETTI, portador do CPF (MF). nº 674.820.667-72 e RG nº 3.993.338/SP-ES, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato de fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Linhares, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no processo de inexigibilidade de licitação Nº 000287/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados, nas linhas de onibus listadas abaixo, pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme quantitativos estimados a seguir expostos:
  - a) Linhares x Rio Bananal
  - b) Linhares x São Paulo (Rio Bananal)
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato :
  - a) Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021;
  - b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021.
- 1.3. A finalidade da aquisição de passe (vale-transporte) para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como para atender as determinações da legislação (Lei nº 1267, de 30 de maio de 1989 e portaria nº 097/2010 de 02 de agosto de 2010).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Thales



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

32	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço global.
- 2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos passes conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.
- 3.2. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos passes do transporte coletivo de passageiros por ônibus de Linhares à Rio Bananal e Linhares à São Paulo (Rio Bananal) são definidos pelo Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Ceturb/ES).
- 3.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como alteração dos valores de tarifa de passagens, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.
- 3.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.
- 3.5. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 3.6. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 3.7. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
  - 3.7.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato acompanhado de relatório de emissão dos passes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular do Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES da CONTRATANTE.
- 4.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das Notas Fiscais em até 10 dias após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, designado por portaria própria pela CONTRATANTE.
  - 4.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
    - 4.2.1.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
    - 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
    - 4.2.1.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);
    - 4.2.1.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 4.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
  - 4.4. Os pagamentos serão efetuados observando -se a ordem cronológica estabelecida no art . 5º da Lei nº 8.666/93.
  - 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere

Thales



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

33	T. Balb
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

direito à atualização monetária.

4.6. A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

4.7. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA, de titularidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de março de 2021 e terá sua vigência até o dia 01 de março 2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo da vigência pactuada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta CÂMARA MUNICIPAL, e serão empenhados nas rubricas:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO: 33903999000: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

6.2. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato .

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- forneceer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo os passes na forma estipulada neste instrumento;
- substituir às suas expensas os passes/cartões que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso;

T. Balb



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

34	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- c) entregar os passes requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- k) caso haja reduções ou descontos nos valores de tarifa, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ainda que após expedida a Ordem de Fornecimento.
- l) aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES promoverá, através do servidor LUCIANO GONÇALVES BASTOS portador do CPF Nº 000.738.037-23, designado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- b) solicitar ao Presidente da Câmara, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
- c) elaborar relatório acerca da destinação dos vales transportes adquiridos;

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento.

10.2. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a reparação das incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos serviços descritos no termo de referência sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2%

Thales



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

35	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

(dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

11.1.1. A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Câmara Municipal de Linhares/ES, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2, alínea "b";

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Linhares, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Se a Licitante vencedora não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Linhares, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não fornecimento total ou parcial dos serviços a ser contratado, a Câmara Municipal de Linhares assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos passes descritos no termo de referência;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

Thales



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

36	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93. 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável I, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.3. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

15.1. As partes declara m-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ ES, 23 de fevereiro de 2021 .

Thales



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

37	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ROQUE CHILE DE  
SOUZA:1074606  
2729

Assinado de forma digital por ROQUE  
CHILE DE SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=27473552000173, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729  
Dados: 2021.02.25 16:33:24 -03'00'

**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO  
PRETTI:67482066772

Assinado digitalmente  
por LUIZ ANTONIO  
PRETTI:67482066772  
Data: 2021.02.25  
10:59:13 -0300

**VIAÇÃO PRETTI LTDA**  
CNPJ: 27.488.725/0001-27  
Representante: **Luiz Antônio Pretti**  
CPF: 674.820.667-72  
CONTRATADA

Testemunhas:

ERALDO  
PILKER:01530724740

Assinado de forma digital por ERALDO  
PILKER:01530724740  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=21612003000196, cn=ERALDO PILKER:01530724740  
Dados: 2021.02.25 16:32:01 -03'00'

Nome: ERALDO PILKER  
Diretor Administrativo, de Finanças, Recursos  
Humanos e Suprimentos  
CPF: 015.307.247-40

*Thales Correia Gomes*  
Nome: THALES CORREIA GOMES  
Agente Legislativo  
CPF: 147.851.117-63

*Thales*